



Comissão de Defesa de Direito das Pessoas com Deficiência.

Projeto de Lei nº 2417/2023.

Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública, e dá outras providências.

Autor: Deputado Duarte Júnior - PSB/MA.

Relator: Deputado Márcio Jerry - PCdoB.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2417/2023, de autoria do ilustre Deputado Duarte, propõe assegurar a proteção às pessoas com deficiência, bem como o atendimento preferencial e outras providências, quando estes buscarem os serviços ofertados pela saúde pública.

Além disso, O PL em epígrafe assegura às pessoas com deficiência o atendimento nos serviços de saúde pública, nos serviços integrados ao Sistema Único de Saúde e nos demais sujeito à fiscalização do Poder Público sem exigências de marcação prévia de consultas, de limitação de números de atendimentos no dia e de distribuição de senhas.

Outro ponto a se destacar diz respeito que na hipótese de a pessoa com deficiência necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito sequencialmente no mesmo turno de atendimento de modo a evitar as dificuldades de deslocamento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



É inquestionável o mérito da proposição e a sensibilidade do Deputado proponente, que busca um atendimento na saúde pública mais humanitário, digno e com o mínimo de conforto as pessoas com deficiência.

A Carta Magna de 1988, denominada como Constituição Cidadã, nos apresentou diferentes garantias às pessoas com deficiência como a não discriminação (Art. 7, Inciso XXXI), o direito à seguridade social (Art. 204, Inciso V), a inclusão (Art. 208, Inciso III) e a garantia de assistência social (Art. 203, Inciso IV). A Constituição também prevê que o Estado, a sociedade e a família devem assegurar direitos e garantias às pessoas com deficiência.

Nesse sentido, cabe ao Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos como educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, amparo à infância e à maternidade, bem como outros que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico.

Importante ressaltar que a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentam vários dispositivos, de forma a garantir que os direitos assegurados se concretizem em nosso país.

No entanto, embora a Constituição Federal/88, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 garantam o atendimento prioritário de saúde ao grupo que se destina essa proposição, em nenhum normativo existe esse direcionamento tão assertivo quanto o proposto no Projeto de Lei em epígrafe.

A proposta meritória do PL nº 2417/2023, é justamente indicar de maneira mais direcionada essas garantias para as pessoas com deficiência a respeito da utilização do serviço público de saúde.

Como já destacado na justificação, o autor defende a iniciativa asseverando, em síntese, que o Projeto de Lei tem como objetivo dispor do atendimento preferencial de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública, bem como marcações de consultas e prioridade recebida por elas para facilitar o seu deslocamento, baseando-se na necessidade de garantir a



igualdade de acesso aos serviços de saúde para esses grupos vulneráveis da população.

Por fim, resta destacar que, a PL nº 2417/2023 acrescenta a proteção e o atendimento preferencial à pessoa com deficiência de maneira regulamentada ao rol das garantias Constitucionais já existentes nas legislações que contemplam o tema.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação Projeto de Lei nº 2417/2023.

Sala da Comissão, _____ 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator

